

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - ESTADO DO PIAUÍ**

IMPUGNAÇÃO - com fulcro no artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21220.000288/2022-11

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA.,** inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada
Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de
Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: othon.baragao@primebeneficios.com.br,
licitacao@primebeneficios.com.br; por intermédio de seu procurador subscrito *in
fine*, vem, respeitosamente, termos do 24 do Decreto n.º 10.024/19, **IMPUGNAR** o
Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (grifamos)**

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação (**não se considera horas na contagem do prazo, mas sim o dia de expediente no órgão**).

II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua interposição junto à Administração Pública, **como determina o § 1º do Decreto n.º. 10.024 de 2019:**

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação. (Grifamos)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 17/04/2023 às 09:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2023, para o seguinte objeto:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível**, por meio de cartão eletrônico, para prestação de serviços no âmbito desta SUREG/PI, em conformidade com as normas vigentes e o Termo de Referência, Anexo I deste edital, para atendimento das necessidades da Sureg/PI, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Em detida análise ao edital constatou-se ilegalidades que afrontam o Comando Constitucional, que determina a realização de procedimento licitatório, e que maculam de forma cabal os princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da *proposta mais vantajosa*.

IV - DO INTERVALO MÍNIMO

Ao realizar a análise do disposto no instrumento convocatório, verificou-se que o edital não se apara em requisitos usuais de mercado quando determina a redução mínima entre os lances em 1% (um por cento) conforme se denota:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Controle de Abastecimento de Veículos

Descrição Detalhada: Controle de Abastecimento de Veículos. Contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível, por meio de cartão eletrônico.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Maior Desconto

Critério de Valor: Valor de Referência

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 88.974,16

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Teresina/PI (1)

Ao proceder desta forma o caráter competitivo do certame está sendo frustrada, pois, quando a Administração prevê limitação, não se atenta em como são formuladas as propostas, e desconsiderando os diversos fatores existentes, tais como custos com o quadro de colaboradores, impostos etc.

Conforme se depreende da leitura do edital a redução mínima entre os lances é de 1% (um por cento), ao passo que a referida exigência se mostra extremamente excessiva, haja vista taxas atualmente ofertadas nesse mercado.

Apenas a título exemplificativo, a taxa estimada para esta licitação é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), todavia, se a redução for de 1,00% (um por cento), muitas empresas poderão ficar engessadas em oferecer lances, pois, a redução se daria da seguinte forma: 0,25%; 1,25%; 2,25%; 3,25%....??

Veja, apenas em um exemplo hipotético, seriam ofertados apenas 04 lances, ao passo que, alguma empresa poderia ofertar lances dentro desses valores, como por exemplo um lance de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), porém, estaria impossibilitada, haja vista que o intervalo mínimo é de 1,00% (um por cento).

Conforme é sabido, o edital deve estar de acordo e atender fielmente o princípio da razoabilidade, o que não se vislumbra no presente caso, pois, o intervalo mínimo dos lances conforme disposto é muito alto, de modo que,

frustrará o caráter competitivo do certame e poderá não selecionar a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, se faz necessária e razoável a revisão do intervalo mínimo instrumento convocatório, para que passe a contar a limitação mínima entre lances com o valor de intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento).

Necessário ainda frisar, que o percentual mínimo supracitado de 0,1% entre lances é o usual no mercado, conforme pode ser comprovado pelos Pregões abaixo:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Federal
Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00001/2020

Às 09:30 horas do dia 07 de janeiro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 649/2019 de 09/10/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 082550129052019-6, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol comum, gasolina comum e óleo diesel comum e S-10) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: GASOLINA

Descrição Complementar: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 120.000

Valor Máximo Aceitável: R\$ 555.600,0000

Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %

Unidade de fornecimento: Litro

Situação: Aceito e Habilitado



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SEDE PERNAMBUCO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00005/2020

Às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 168/2019 de 06/12/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 59336000477202006, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00005/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) para a frota da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste SUDENE.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos

Descrição Complementar: Controle de abastecimento de veículos - Diesel S-10

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 331.397

Valor Estimado: R\$ 10.356,1600

Intervalo mínimo entre lances: 0,10 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado

Observa-se que o estudo técnico se baseia somente no desconto mínimo final das licitações acima dispostas, quando na verdade, deveria ter sido analisado os descontos realizados na fase de disputa, para se ter uma métrica dos descontos praticados.

Ao proceder desta forma, o caráter competitivo do certame estará sendo frustrado, pois, quando a Administração prevê esta limitação, não se atenta em como são formuladas as propostas, e desconsiderando os diversos fatores existentes, tais como custos com o quadro de colaboradores, impostos e etc.

Conforme se depreende da leitura do edital, a redução mínima entre os lances é de 3,14% (três vírgula quatorze por cento) para o item 1, ao passo que a referida exigência se mostra extremamente excessiva, haja vista taxas atualmente ofertadas nesse mercado.

Já para os itens 2 e 4, previstos no edital, o desconto mínimo entre os lances é de 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento), se tornando inviável à disputa entre os licitantes.

Apenas a título exemplificativo, a taxa estimada para esta licitação é de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), todavia, se a redução for de 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento), conforme dispõe os itens 2 e 4, muitas empresas poderão ficar engessadas em oferecer lances, pois, a redução se daria da seguinte forma: 0,25%; 19,08 %, 37,91%, 56,74%....?

Veja, Sr. Pregoeiro, apenas em um exemplo hipotético, seriam ofertados apenas 04 lances, ao passo que, alguma empresa poderia ofertar lances dentro desses valores, como por exemplo um lance de 3,80% (três vírgula oitenta por cento), porém, estaria impossibilitada, haja vista que o intervalo mínimo é de 18,83% (dezoito vírgula oitenta e três por cento).

Conforme é sabido, o edital deve estar de acordo e atender fielmente o princípio da razoabilidade, o que não se vislumbra no presente caso, pois, o intervalo mínimo dos lances conforme disposto é muito alto, de modo que, frustrará o caráter competitivo do certame e poderá não selecionar a proposta mais vantajosa.

Dessa forma, se faz necessária e razoável a revisão da referida exigência do instrumento convocatório, para que passe a contar a limitação mínima entre lances com o valor de intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento).

Necessário ainda frisar, que o percentual mínimo supracitado de 0,1% entre lances é o usual no mercado, conforme pode ser comprovado pelos Pregões abaixo:

	
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SEDE PERNAMBUCO	
Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00005/2020	
Às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 168/2019 de 06/12/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 59336000477202006, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00005/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel) para a frota da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste SUDENE.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.	
Item: 1 - GRUPO 1	
Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos	
Descrição Complementar: Controle de abastecimento de veículos - Diesel S-10	
Tratamento Diferenciado: -	
Quantidade: 331.397	Unidade de fornecimento: Unidade
Valor Estimado: R\$ 10.356,1600	Situação: Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: 0,10 %	


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia
Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00001/2020
Às 09:30 horas do dia 07 de janeiro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 649/2019 de 09/10/2019, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 082550129052019-6, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (etanol comum, gasolina comum e óleo diesel comum e S-10) em rede de postos credenciados em todo território nacional, através da implantação e operação de sistema (software) informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço global.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.
Item: 1 - GRUPO 1 Descrição: GASOLINA Descrição Complementar: GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87 MIN Tratamento Diferenciado: - Quantidade: 120.000 Valor Máximo Aceitável: R\$ 555.600,0000 Intervalo mínimo entre lances: 0,01 %
Unidade de fornecimento: Litro Situação: Aceito e Habilitado

Sendo assim, espera-se não que este órgão retire o intervalo mínimo, mas sim, que altere o que foi estipulado de 1,00% (um por cento), tendo em vista que, para este tipo de serviço esse intervalo se revela desproporcional, e não usual no mercado.

Nesse diapasão, e conforme já citado, a manutenção desse intervalo com percentual elevado, ao invés de atingir o viés do processo licitatório de atingir a contratação mais vantajosa, poderá ocasionar que a Administração perca taxas que poderiam ser benéficas a ela.

Portanto, requer desde já a revisão do presente item, para que, adeque o edital àquilo que é usual no mercado, bem como que se atinja o fim precípua dos procedimentos licitatórios.

V - DO VALOR REFERENCIAL EXCESSIVO

Consta no Edital exigência de que o valor mínimo do desconto é de 4,76%:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível, por meio de cartão eletrônico, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento formado em 01 item, conforme abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALORES MÍNIMOS DE REFERÊNCIA PARA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES SEM APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES COM APLICAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA (VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA)
Item 01	Taxa Administrativa aplicada na gestão dos serviços de Abastecimento	-4,76%(Menos quatro virgula setenta e seis por cento)	R\$ 93.421,01	R\$ 88.974,16

1.2. O valor estimado total de referência para esta contratação, a cada 12(dose) meses contratuais, é de R\$ 88.974,16 (oitenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos).

O que está sendo licitado é uma empresa de gerenciamento, o que difere, em muito, de posto de combustível, principalmente no quesito desconto, pois o primeiro apenas gerencia um sistema informatizado para os abastecimentos, porquanto o segundo efetua a venda dos produtos (combustíveis).

Não obstante, todos os procedimentos licitatórios devem ser precedidos de pesquisa de preços, em consonância com os arts. 7º, §2º, II e 40 §2º, II da Lei n.º 8.666/93 e com o art. 3º, III, que exigem elaboração do orçamento estimado para cada contratação, vejamos:

Lei n.º 8.666/93

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Lei n.º 10.520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

De forma mais rígida, o Decreto n.º 10.024/2019 assim exige:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

Para se obter uma estimativa de preços, deve-se realizar pesquisa de preços no mercado e registrar as mais próximas da realidade, o que acredita-se ter sido realizada, priorizando a diversidade das empresas e fontes consultadas, pois, se o universo de empresas for considerável, mais segura é a pesquisa obtida, além da qualidade dos serviços.

Neste sentido o TCU assevera no Acórdão 868/2013 – Plenário que:

“[...]

Na jurisprudência desta Corte, há julgados dirigidos a entes integrantes do serviço social autônomo que consagram o dever de estimar previamente o custo do objeto a ser contratado, a saber: Acórdãos ns. 2.813/2003, 2.519/2005, 263/2007, 1.979/2008, 2.866/2009, 569/2009, 5.262/2008 e 7.821/2010, todos da 1ª Câmara, e 324/2009 – TCU – Plenário.

Em outra deliberação, neste caso, não endereçada ao serviço social, o Tribunal exemplifica a forma como pode ser feita a estimativa de preços, conforme se verifica no voto condutor do Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, em que se orienta a adoção de uma ‘cesta de preços aceitáveis’, ou seja, um conjunto de preços oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores; valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, inclusive aqueles constantes no Comprasnet; valores registrados em atas

de Sistema de Registro de Preços – SRP, dentre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle, desde que, com relação a quaisquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. No caso em questão, vale mencionar, ainda, a possibilidade de consulta a outras entidades integrantes dos serviços sociais autônomos. Por exemplo, no Distrito Federal, somando os Departamentos Nacionais e os regionais, existem mais de dez unidades.

[...]”

O art. 40, inc. X da Lei n.º 8.666/93 estabelece que os editais devem indicar, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços (permitida a fixação de preços máximos e vedada fixação de preços mínimos), bem como critérios estatísticos ou **faixas de variação em relação a preços de referência**.

Entretanto, deve-se deixar esclarecido que o valor de referência ou estimado é aquele obtido através da pesquisa de mercado e que **não pode ser considerado inflexível pra fins de julgamento**, de tal modo que **serve, apenas, de parâmetro para análise das propostas**.

É exatamente o que ocorre na presente licitação, pois, o valor máximo aceito para o certame inviabiliza a participação das empresas, e, mesmo se permitisse, ficariam engessadas em disputar preços, cerne da licitação pública que é a seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, as compras, sempre que possível, deverão balizar-se nos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (art. 15, V da Lei n.º 8.666/93).

Não obstante, o valor estimado para a licitação deve corresponder a uma contraprestação justa, que permita a Contratada cobrir todos os custos que incidem no objeto e ainda possam auferir lucro.

Se o valor estimado não for suficiente para suportar os custos e obter lucro, está em desarmonia com os preços praticados no mercado, e consequentemente frustrará o caráter competitivo, princípio previsto no art. 3º da Lei de licitações, *in verbis*:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O que se discute, exatamente, não é o desconto de 4,76%, mas sim iniciar a disputa neste patamar! A pesquisa de preços serve de parâmetro para que o preço obtido na licitação seja aceitável pelo pregoeiro (valor de Referência e não valor MÍNIMO).

Neste raciocínio, suponha-se que esta licitação obtenha um desconto de 5,00%, já que o desconto mínimo aceito é de 4,76%. Outro órgão, pretendendo contratar o mesmo objeto e tendo como pesquisa está licitação, insere em seu edital que o valor do desconto mínimo é de 5,00%, obtendo 5,15% como resultado final.

Sucessivamente a esta prática, esta lógica irá travar todas as licitações para este objeto.

Com esta cláusula muitas empresas ficam desmotivadas em participar, sabendo que haverá disputa além desse percentual mínimo aceito para a licitação.

O que se pretende é que as licitantes tenham a liberdade de iniciar com SUAS propostas e disputarem o preço através de seus lances, sendo que o resultado final deve ter como parâmetro o valor referencial (4,76%).

Portanto, o desconto mínimo aceito deve ser excluído, de modo que sirva para fins de aceitação do preço final da disputa, possibilitando iniciar a disputa em, no mínimo, 0,00% (zero por cento).

VI - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro (a) a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i. A revisão do intervalo mínimo entre lances do instrumento convocatório, para que passe a contar a limitação mínima entre lances com o valor de intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- ii. **Excluir** o valor fixado como desconto mínimo admissível 4,76%, permitindo início dos lances em 0,00%, tendo o desconto referencial como **referencial** para aceitação do preço
- iii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis

(Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento

Santana de Parnaíba/SP, 12 de Abril de 2022.

**OTHON WELBER
BARAGAO**

Assinado de forma digital por
OTHON WELBER BARAGAO
Dados: 2023.04.12 14:16:38
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Othon Welber Baragão – OAB/SP 484.365

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n.º 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 406.595-B e no CPF/MF sob o n.º 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 395.031 e no CPF/MF sob o n.º 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 442.216 e no CPF/MF sob o n.º 144.232.187-39, **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 463.494 e no CPF/MF sob o n.º 448.288.498-74, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 450.936 e no CPF/MF sob o n.º 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.087 e no CPF/MF sob o n.º 094.189.326-01, **JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 471.792 e no CPF/MF sob o n.º 130.187.986-00 e **RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 474.016 e no CPF/MF sob o n.º 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas “ad judicium et extra”, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022.

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuino Marcionis Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

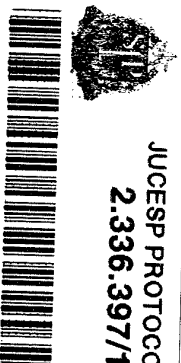
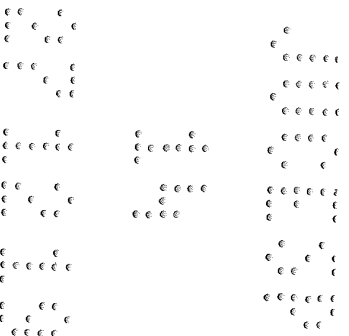
Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Idha: 921545)**

Dou fé. Em testemunho da verdade. **Quotas: R\$ 11,59**
Campinas-SP 15/07/2022

Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AB0069418

TABELIÃO CAMPAGNONE
1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Jesuino Marcionis Machado, 169
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
ESCREVENTE AUTORIZADO
Pamela Marissa Deodato Andreotti

111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO **1**
C10195AB0069418



INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE 35224557865

CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;



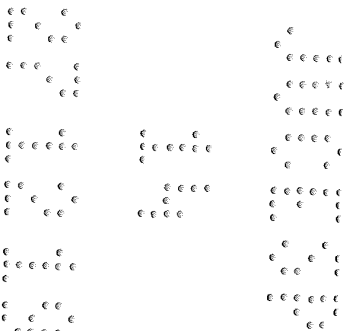
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Título

TJPB





“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
BT - 983342v4



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646-2>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;



CN.J. 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

“

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
“CONSOLIDAÇÃO”**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apolo II, CEP 06.541-078.

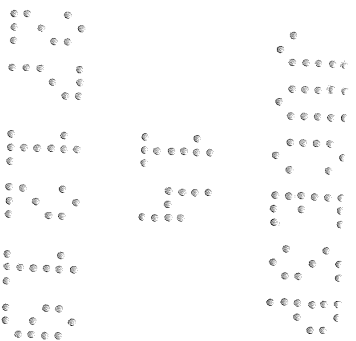
- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
BT - 986342v4



- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04/0-00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;

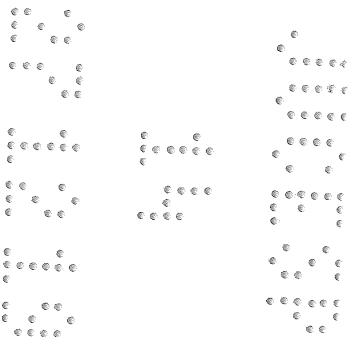


CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Título





Clausula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, devido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seio Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;



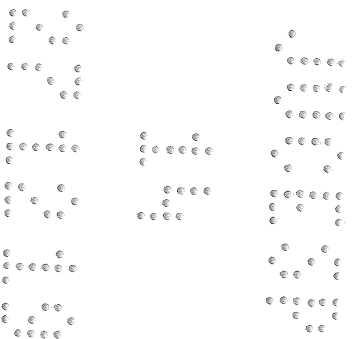
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Título

TJPB





respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”, e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodowski/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO JUIZADO DA 1ª CÍVEL DA COMARCA DE CARVALHIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



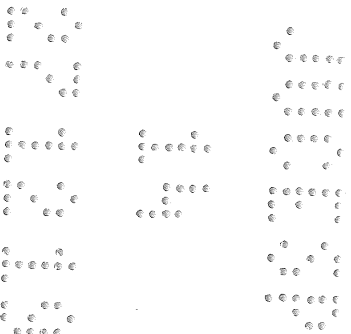
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Título

TJPB





Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ.



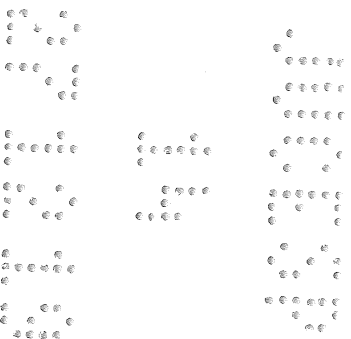
CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Título

TJPB





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ:



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



RECEBUE

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621/SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

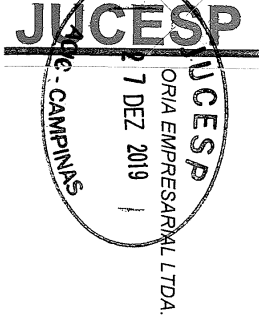
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 9833421v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
Título

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA

NOME

JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

20907947 SSP/SP

CPF

186.425.208-17

DATA NASCIMENTO

19/06/1972

FILIAÇÃO

JOAO BOSCO VIOLIN

FERREIRA

MARIA JOSE GOMES DE

OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

01849004756

VALIDADE

07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO

21/08/1990

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2225518718



OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR
2225518718

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO

08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

Assinatura Eletrônica

ASSINATURA DO EMISSOR

59194716178

SP005529404

SÃO PAULO



TEM SE MÓDULO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08E00072

Você pode adquirir
certificado CNA para todos os seus locais
(até 10 locais) e 8.000ml



REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO



REPRESENTANTE



ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO



SENATO LOPES

JOSE LOPES
ANA MARIA ANGELI
BRUNO LOPES
SÃO PAULO-SP

DATA DE EMISSÃO
17/06/2017

VALOR
R\$ 624.244,10
PA 101000000
QT 15/06/2018

SE
SE. 778.713-3 - 800-SP
DEPARTAMENTO DE
CNA

Ministro de Estado
Advogado

395031

INSCRIÇÃO

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

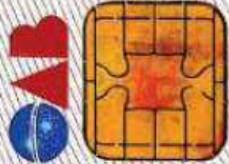
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13994502



ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus Cafundó Almeida



OAB

OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA

FILIAÇÃO

GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ

NATURALIDADE

BURI-SP

RG

48.826.463-7 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TISSIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

28/05/1993

CPI

418.091.798-07

VIA

01

EXPEDIDO EM

23/05/2017



MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



16082080

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rayza Figueiredo V. Costa

16082080

16082080

16082080

16082080

INSCRIÇÃO

442216



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO

FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO

NATURALIDADE
VILA VELHA - ES

RG
3.240.849-ES - PC ES

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994

CNPJ
144.232.187-39

EXPIDIDO EM
29/06/2022

Patricia V. Figueiredo

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

16082080

16082080

16082080

16082080



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16975473

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Mateus B. Couto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MATEUS BARBOSA COUTO

FILIAÇÃO

DAVID COUTO

ENI APARECIDA BARBOSA COUTO

INSCRIÇÃO
463494

NATURALIDADE

PAULÍNIA - SP

RG

559933071 - SSP

DATA DE NASCIMENTO

17/05/1998

CPF

448.288.498-74

EXPIROU EM

18/02/2022



Patricia V. Figueiredo

MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
OAB/SP/16975473



INSCRIÇÃO

450936



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16421851

USO OBRIGATORIO

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)











OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO

450936



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO

FILIAÇÃO

CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO

NATURALIDADE

SÃO CARLOS-SP

RG

342008882 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO

27/07/1994

CPF

447.970.818-99

VIA

01

EXPIDIDO EM

14/11/2020



CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

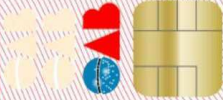
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17180726



ASSINATURA DO PORTADOR

Renner S. Mulia





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RENNER SILVA MULIA

FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA

NATURALIDADE
PASSOS - MG

RG
MG-17.779.464 - SSP MG

INSCRIÇÃO
471087

DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998

CPF
094.189.326-01

EXPIDIDO EM
11/07/2022



MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17258829



ASSINATURA DO PORTADOR







ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO
JOSE AILDES FERREIRA DA CRUZ
HILDETE DOS SANTOS FERREIRA

NATURALIDADE
ITAMBACURI - MG

RG
MG-19.905.242 - PC MG

INSCRIÇÃO
471792

DATA DE NASCIMENTO
16/10/1997

CPF
130.187.986-00

EXPEDIDO EM
27/06/2022


MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE





USO OBRIGATORIO
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17185570



ASSINATURA DO PORTADOR

Rodrigo Antonio Urias Martins



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS

FILIAÇÃO
PAULO DE TARSO ROCHA MARTINS
INÊS SILVA MARTINS

NATURALIDADE
CAMPINAS - SP

RG
55.192.513-9 - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO
22/05/1998

CNPJ
440.179.658-65

EXPIDIDO EM
18/07/2022

474016
INSCRIÇÃO





MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de iguais**, ao advogado **Othon Welber Baragão**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 484.365, inscrito no CPF sob nº 446.476.848-22, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 18 de janeiro de 2023.

JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

OAB/SP nº 471.792

Este documento foi assinado digitalmente por Jean Mario Santos Ferreira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3AB7-9AB2-C072-80FA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3AB7-9AB2-C072-80FA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AB7-9AB2-C072-80FA



Hash do Documento

8AD701C5427BDC820D167CA09D8449B7151A56A724B41F309E7BB83E4328A779

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2023 é(são) :

☒ Jean Mario Santos Ferreira - 130.187.986-00 em 18/01/2023

10:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

